

## POVOS SEM FOME: ASPECTOS GERAIS DA SEGURANÇA ALIMENTAR DOS POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL

*Hunger-Free Peoples: General Aspects of Food Security For Indigenous Peoples in Brazil*

**Flavio Romero Guimarães<sup>1</sup>**

Universidade de Salamanca

**Milena Barbosa de Melo<sup>2</sup>**

Universidade de Coimbra

DOI: <https://doi.org/10.62140/FGMM4272024>

**Sumário:** Considerações iniciais; 1. Direito a não ter fome e a sua relação com o desenvolvimento; 2. O mapa da fome no Brasil e os povos originários; 3. Os desafios dos povos originários no combate a fome no Brasil; 4. A saída para a crise alimentar dos povos indígenas: respeito ao que é original; 5. Considerações finais; Referências bibliográficas.

**Resumo:** A cultura alimentar de uma sociedade ou comunidade retrata os valores reais originários, visto que solidifica o perfil comportamental do indivíduo, a maneira como enfrenta os desafios da vida, como a morte, o trabalho e as relações interpessoais. A alimentação é um elemento intrinsecamente relacionado com a autodeterminação de um povo e, quando há o respeito, observa-se que o direito ao desenvolvimento é cumprido. Nesse sentido, acordos e convenções internacionais existem no sentido de se proteger a segurança alimentar inclusive, dos povos originários. Nesse sentido, como forma de compreender a aplicabilidade à alimentação, identifica-se a seguinte pergunta problema: os povos originários podem contribuir, com sua experiência, no processo de combate à fome? o estudo se propõe a compreender os desafios da segurança alimentar nos povos tradicionais do Brasil. Para isso, o presente estudo aplicará o método dedutivo, que apresenta ampla possibilidade de utilizar o conteúdo, adota a metodologia qualitativa e pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Autodeterminação, indígenas, segurança alimentar, desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Nordeste (1986), graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2000), doutorado em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) (1996) e um segundo doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). Gerente acadêmico da Escola Superior de Magistratura. Professor Universitário. Pesquisador. E-mail: Flavio Romero Guimaraes .." . flavio.guimaraes@tjpb.jus.br

<sup>2</sup> Doutora, especialista e mestre em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra- Portugal. Doutoranda em Antropologia pela Universidade de Salamanca na Espanha. Analista de Comércio Exterior pela ABRACOMEX. Conciliadora e mediadora judicial. Professora Universitária da Universidade Estadual da Paraíba e da Escola de Magistratura da Paraíba. Professora conteudista. Pesquisadora jurídica. E-mail: milenabarbosa@gmail.com

**Abstract:** The food culture of a society or community portrays the real original values, since it solidifies the behavioral profile of the individual, the way he faces the challenges of life, such as death, work and interpersonal relationships. Food is an element intrinsically related to the self-determination of a people and, when there is respect, it is observed that the right to development is fulfilled. In this sense, international agreements and conventions exist in order to protect food security, including for indigenous peoples. In this sense, as a way to understand the applicability to food, the following problem question is identified: can native peoples contribute, with their experience, to the process of fighting hunger? The study aims to understand the challenges of food security in the traditional peoples of Brazil. For this, the present study will apply the deductive method, which presents a wide possibility of using the content, adopts the methodology, qualitative research and bibliographic research.

**Keywords:** Self-determination, indigenous peoples, food security, development.

### Considerações Iniciais

Os aspectos que caracterizam o direito ao desenvolvimento estabelecem a necessidade de se cumprir diretrizes para que, um pleno estado democrático de direito, se estabeleça e, nesse viés, identifica-se a segurança alimentar como elemento de substancial importância para a integridade física e psíquica de qualquer indivíduo.

Portanto, ao estabelecer uma dinâmica plena de direito ao desenvolvimento num país em que segue os objetivos do desenvolvimento, podem ser destacadas práticas que favorecem o combate a pobreza, a proteção ao meio ambiente e, portanto, igualdade entre classes e etnias. Nesse sentido, o Brasil, por ser adepto dos objetivos do desenvolvimento sustentável, assume irrestritamente o empenho de implementar programas de combate à fome no país.

Entretanto, muito embora o país esteja conectado com os objetivos do desenvolvimento, convém destacar o retorno do Brasil ao mapa da fome das Nações Unidas, em que se identifica um percentual preocupante no cenário no âmbito da segurança alimentar no país, onde 15,3 milhões de pessoas, que segundo a organização internacional, passaram mais de um dia sem acesso a alimentação.

O retorno do Brasil ao mapa da fome das Nações Unidas, representa um retrocesso no âmbito da proteção dos Direitos Humanos no que se refere ao acesso à alimentação, conforme destaca a própria Constituição Federal.

Incluído neste cenário de vulnerabilidade, destacam-se os povos originários que, ao longo do Brasil, enfrentam dificuldades peculiares em relação do acesso à alimentação básica, visto que nos últimos anos, a falta de acesso à alimentação se tornou rotina entre os indígenas.

Nesse sentido, surge a seguinte problemática que guiará o presente estudo: os povos originários podem contribuir, com sua experiência, no processo de combate à fome?

E, para responder ao presente questionamento, destaca-se como objetivo geral identificar quais são as principais causas da segurança alimentar dos povos originários no Brasil. E, como etapa para alcançar a resposta pretendida, destacam-se como objetivos específicos:

- Compreender os aspectos do direito de alimentação especificado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal;
- Analisar os motivos que fizeram o Brasil retornar ao mapa da fome das Nações Unidas;
- Identificar os desafios e soluções para os povos originários no combate a fome no Brasil.

Diante do que se observa, o presente estudo aplicará o método dedutivo, que apresenta ampla possibilidade de utilizar o conteúdo, adota a metodologia qualitativa, pesquisa exploratória e bibliográfica, tendo em vista que se faz o exame dos dados coletados por organismos oficiais nacionais e internacionais.

Deste modo, a pesquisa que se encaminha tem como plano de fundo doutrinas, base de dados e os documentos das entidades que compõem o sistema nacional e internacional, como é o caso da Constituição Federal e ainda, da Declaração das Nações Unidas sobre os povos originários e a Declaração de direito ao desenvolvimento de 1986.

## **1. Direito a não ter fome e a sua relação com o desenvolvimento**

É fato que o desenvolvimento é um elemento essencial para o funcionamento de uma sociedade, visto que através dele é possível atingir plenamente o estado de boa governança, onde a população (nacionais e estrangeiros) terá maior possibilidade de que seus anseios sejam atendidos.

Ademais, o estado de boa governança pode estabelecer aspectos essenciais para a implementação do direito ao desenvolvimento e, conseqüentemente, aos direitos humanos.

Nesse sentido, faz-se necessário refletir sobre o que seria parte de um sistema amplamente desenvolvido, com um viés de boa governança e, para que seja possível viabilizar essa análise, identifica-se inicialmente a declaração sobre o direito ao desenvolvimento de 1986 que foi elaborada no âmbito das Nações Unidas, onde já em seu primeiro artigo fica

bastante evidente a especificação dos elementos que devem estar presentes numa sociedade que visa o bem estar social.

“Artigo 1º O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais”. (ONU, 1986 online)

Dessa maneira, todo indivíduo, inserido num contexto social, poderá participar, de maneira contributiva, com o desenvolvimento econômico, sem deixar de usufruir dos benefícios que a produção social venha a oferecer. Portanto, observando o trecho acima, compreende-se que não há como identificar estado de bem-estar social e, conseqüentemente, desenvolvimento, sem que o direito humano, em sua essência, seja plenamente respeitado em todas as esferas.

É justamente nesse processo analítico, que se observa a relação tênue entre o desenvolvimento econômico, social, segurança alimentar e os direitos dos povos originários, que é a proposta central do presente estudo.

Ainda nesse mesmo sentido, no contexto do texto apresentado pela Declaração de Direito ao desenvolvimento de 1986, fica evidente a necessidade de os países em aperfeiçoar as políticas públicas para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida declaração, pois existe a necessidade de se garantir às pessoas o direito de não ter fome.

Portanto, faz sentido o posicionamento de Melo (2022 p.13) ao responsabilizar os países signatários da Convenção de Direito ao desenvolvimento de 1986, no que se refere ao descumprimento das diretrizes identificadas tanto na referida convenção, como também, em documentos normativos conexos, visto que o trecho convida aos países, impor esforços no âmbito do combate a pobreza.

Os Estados devem pôr em prática, a nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e deverão assegurar, nomeadamente, a igualdade de oportunidades para todos no acesso aos recursos básicos, à educação, aos serviços de saúde, à alimentação, à habitação, ao emprego

e a uma justa distribuição dos rendimentos. Devem ser adoptadas medidas eficazes para garantir que as mulheres desempenhem um papel activo no processo de desenvolvimento. Devem ser levadas a cabo reformas económicas e sociais adequadas a fim de erradicar todas as injustiças sociais. Os Estados devem encorajar a participação popular em todas as áreas enquanto factor importante para o desenvolvimento e para a plena realização de todos os direitos humanos. (ONU, 1986)

A partir desta percepção estabelecida na Convenção de Direito ao Desenvolvimento de 1986, compreende-se a posição de Audrey Richards (1935) ao mencionar que é necessário comer para viver e, por isso, nenhum outro comportamento realizado pelo indivíduo, representa tanto a nossa sobrevivência.

Nesse mesmo contexto, concorda-se com Wintz (2001 p.33) ao observar que comer exprime elementos que implicam a construção da cultura, dos interesses e do quotidiano e, portanto, devem ser considerados como parte da construção do indivíduo.

Comer é uma atividade humana central não só por sua frequência, constante e necessária, mas também porque cedo se torna a esfera onde se permite alguma escolha. Para cada indivíduo representa uma base que liga o mundo das coisas ao mundo das idéias por meio de nossos atos. Assim, é também a base para nos relacionarmos com a realidade. A comida "entra" em cada ser humano. A intuição de que se é de alguma maneira substanciado - "encarnado" - a partir da comida que se ingere pode, portanto, carregar consigo uma espécie de carga moral. Nossos corpos podem ser considerados o resultado, o produto, de nosso caráter que, por sua vez, é revelado pela maneira como comemos. (Wintz, 2001 p.33)

Esta reflexão apresenta um cenário interessante no âmbito da alimentação, ao analisar que, o ato de comer é impositivo ao indivíduo, visto que quando o organismo está diante da ausência de alimentação, diversas sensações negativas são observadas no corpo do homem, por isso, Wintz (2001 p.34) destaca que:

Devemos comer todos os dias, durante toda nossa vida; crescemos em lugares específicos, cercados também de pessoas com hábitos e crenças particulares. Portanto, o que aprendemos sobre comida está inserido em um corpo substantivo de materiais culturais historicamente derivados. A comida e o comer assumem, assim, uma posição central no aprendizado social por sua natureza vital e essencial, embora rotineira. (Wintz, 2001 p.34)

Dessa maneira, se é possível compreender que o ato de se alimentar representa, aspectos culturais, destaca-se, portanto que o entrelaçamento entre alimentação e cultura

representa também, uma percepção de desenvolvimento social, pois a partir da ação de se alimentar, é possível analisar positivamente os ideais, comportamentos, sensações e atos de toda uma sociedade, ou seja, através da saciedade, as pessoas se tornam mais funcionais, pois a necessidade básica de alimentação foi garantida.

Entretanto, quando ocorre o contrário onde, portanto, o indivíduo não tem acesso à alimentação e, conseqüentemente, suas necessidades básicas não são garantidas, surge um cenário de inadequação aos aspectos do direito ao desenvolvimento, pois sem o alimento, o indivíduo passa a adoecer aos poucos e, conseqüentemente, gera outros graves problemas e, no seu maior grau, a morte.

É, justamente, no ponto de não garantia de acesso à alimentação, que se torna possível elencar as questões relacionadas com os povos originários, visto que desde o processo de deslocamento da zona rural, para as cidades, os indígenas precisaram se readaptar também, nas questões relacionadas ao processo de alimentação, pois tiveram que reaprender a ter acesso ao alimento.

Dessa maneira, o ato de comer, deixa de se caracterizar a partir de uma dinâmica própria indígena, muitas vezes predatória e, portanto, inicia o processo de sucumbir ao sistema de industrialização.

A explicação é muito simples, se o indígena é deslocado de seus territórios, muita coisa acaba por modificar e, portanto, aquilo que lhe era natural surge o desenraizamento de vários aspectos culturais que são, materialmente, originais dos povos indígenas e, não se pode deixar de observar que, encontra-se intimamente relacionado com o modo de expressão de comportamento.

## **2. O mapa da fome no Brasil e os povos originários**

Como foi observado, um dos requisitos observados para o preenchimento do direito ao desenvolvimento é, justamente, a garantia de acesso à alimentação, ou seja, quando o país consegue figurar em abaixo de 2,5% e, portanto, se afasta do nível de enfrentamento escasso e crônico de alimentação.

O combate à fome, no Brasil, é uma questão que há décadas vem sendo muito discutida e, conseqüentemente, combatida. O país, em função das desigualdades sociais existentes, sempre se deparou com grandes desafios para reduzir o estado de miserabilidade social que, no início da década de 90, atingia o marco de 32 milhões de pessoas abaixo da

linha de pobreza, que é uma escala criada pelo Banco Mundial, em termos monetários, para especificar o exato momento em que um indivíduo se encontra em situação de extrema pobreza.

Na época, a linha de pobreza, era estabelecida em 1 dólar/dia por pessoa, ou seja, as pessoas que tinham menos do que esse valor, estavam incluídas na linha de pobreza. No caso dos indígenas, a referida escala foi reorganizada para adequar a realidade com o sistema de insegurança alimentar estabelecido pelo Banco Mundial.

Seguindo os esforços estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, o Brasil implementou esforços com relação a segurança alimentar, no sentido de retirar o país do mapa da fome e, apenas em 2014, essa escala de pobreza foi superada.

No que se refere aos povos originários, no ano de 1994, foi feita uma análise sobre a segurança alimentar no Brasil, onde observou-se que, a partir de critérios específicos (proporcionais aos estabelecidos pelo FMI) 28,27% dos indígenas brasileiros, se encontravam abaixo da linha de pobreza. Nesse sentido, Verdum (2003 p.136) destaca que:

Vários povos e comunidades indígenas encontravam-se em processo de empobrecimento, chegando alguns ao extremo da mendicância por falta de alternativas de sobrevivência. Na base deste processo havia o fato de ser negado ou destituído a eles o direito e a garantia de exclusividade no uso de seus territórios tradicionais e os recursos naturais ali disponíveis - base material imprescindível para a sua reprodução e desenvolvimento social, econômico e cultural. (Verdum, 2003 p.135)

Ao longo dos anos, o poder público iniciou uma forte luta contra fome e, nesse caso, passou a incluir os povos originários. O cenário de políticas públicas de inclusão, sensibilização e responsabilização foi modificando ao longo do tempo, tendo como pressuposto essencial a análise das seguintes questões:

- Fome
- Carência alimentar
- Fome sazonal
- Dificuldades sazonais

Nesse panorama, Verdum (2003 p.136) observa que os quatro tópicos estão relacionados em menor, ou maior escala, com dificuldades de acesso à comida, ou seja, tanto pode não existir comida disponível, como também, ela pode não estar acessível.

Muito embora os dados apresentados por Verdum (2003) estejam relacionados com pesquisas realizadas no início da década de 90, não se pode afastar a fragilidade alimentar que os povos originários continuam enfrentando, como é o caso observado no início do ano de 2023 ocorrido com os Yanomami, onde o país presenciou um alto grau de desnutrição entre os indígenas.

Diante do que se observa, o cenário de insegurança alimentar no Brasil, muito embora tenha sido reduzido a partir do ano de 2014, dois anos após, o país se depara novamente ocupando níveis da insegurança alimentar. Ademais, destaca-se que esse cenário de fragilidade alimentar no Brasil, atinge toda a sociedade, pois muitas são as variáveis que contribuem para esse cenário e vão, desde a pandemia da Covid-19, como também, questões políticas e climáticas.

No caso dos indígenas, o deslocamento para áreas urbanas acaba por forçar uma adequação aos novos padrões de alimentação que, de certa forma, não é suficiente para garantir a segurança alimentar, pois se afasta dos padrões indígenas.

Nesse sentido, o cenário que se apresenta sobre o retorno do Brasil ao mapa da fome evidencia, cada vez mais, o afastamento do país às medidas que garantem o cumprimento das exigências que permeiam o direito ao desenvolvimento.

### **3. Os desafios dos povos originários no combate a fome no Brasil.**

Como foi observado, o processo de combate à fome no Brasil é antigo e, apesar de em algum momento, no decorrer da história sociopolítica do Brasil, ter sido observada uma situação de redução no cenário da fome, o retrato atual é diferenciado e, diversas são as causas que contribuem, ano após anos, para o retorno ao mapa da fome.

Os indígenas, por uma questão da sua própria natureza, possuem um sistema de produção e de vida, excepcionalmente, diferenciados, pois estão fundamentos numa relação de reciprocidade com o meio ambiente, ou seja, ao passo em que eles conseguem retirar da natureza elementos que o satisfaçam, os indígenas cuidam e respeitam o meio ambiente, visto que eles só retiram aquilo que precisam, ou seja, é parte de um processo saciedade, permitindo que outras espécies também possam ter acesso, quando necessitarem.

Muitos povos indígenas trazem em suas narrativas de criação uma realidade de fartura, onde não precisavam de muito esforço para garantir uma alimentação essencial. A Mãe Terra, preservada e abundante, provia os alimentos necessários e suficientes para

alimentar o grupo. Como forma de retribuir a dádiva, alguns povos, entre eles o povo Guajajara (MA), ao colher os frutos da roça, deixam uma parte dela para que os animais se alimentem. O gesto evidencia a relação de reciprocidade que os indígenas têm com a natureza. Um sentimento de pertencimento à terra, onde tudo está interligado e se complementa. Se nos alimentamos dos frutos da terra, outras criações também podem e precisam. Quanto mais a terra é cuidada, mais comida é produzida. Assim, não há fome. (CIMI, 2023 p.03)

A questão que se analisa, nesse momento, é que da mesma forma que ocorre nas questões relacionadas com a religiosidade, a alimentação reveste-se de elementos diferenciados, pois funciona de maneira bastante individualizada, já que os povos originários se alimentam a partir de práticas de plantio na terra, como é o caso do feijão, arroz, milho etc. Nesse sentido, o CIMI (2023 p.03) destaca que:

“Para o povo Apinajé (TO), cuidar da terra é fundamental para garantir comida e costumes. As famílias plantam feijão, mandioca, milho, macaxeira, melancia, arroz, inhame, abóbora, entre outros. A produção é destinada ao consumo interno, e as roças são importantes para garantir festas e cerimônias. O sistema tradicional de fazer roças não degrada o meio ambiente e não polui as águas nem o solo. A comida é produzida livre de agrotóxicos e outros produtos químicos”. (CIMI, 2023 p.03)

Portanto, o posicionamento de DaMatta (1986 p.56) no que se refere entre a distinção de comida e alimento passa a fazer sentido ainda mais, visto que ele destaca que a comida tem relação com o preparo, com o estilo, o jeito de se alimentar, ou seja, com a própria cultura. E, portanto, sabendo do valor da produção do alimento por parte do indígena, compreende-se que o seu estilo próprio de produzir é parte do processo de valorização alimentar e, conseqüentemente, de se alimentar.

Entretanto, no Brasil, os povos originários desde os primórdios do processo de colonização, se depararam com uma readequação no âmbito da alimentação, visto que por uma questão de sobrevivência às exigências eurocentristas, não foi possível manter seus hábitos culturais de cultivo e alimentação.

A referida questão está relacionada com atos de expropriação, repressão, discriminação, pilhagem das terras que seriam dos povos indígenas. O questionamento base é como permitir que os indígenas possam aplicar sua cultura originária de cultivo para

alimentação própria, se lhe foi tirado o meio principal de realização que é a terra, por isso o marco temporal é tão importante para os indígenas.

As invasões e os casos de exploração de recursos naturais e de danos ao patrimônio registrados em 2020 repetem o padrão identificado no ano anterior. Os invasores, em geral, são madeireiros, garimpeiros, caçadores e pescadores ilegais, fazendeiros e grileiros, que invadem as terras indígenas para se apropriar ilegalmente da madeira, devastar rios inteiros em busca de ouro e outros minérios, além de desmatar e queimar largas áreas para a abertura de pastagens. Em muitos casos, os invasores dividem a terra em “lotes” que são comercializados ilegalmente, inclusive em terras indígenas habitadas por povos isolados. (CIMI, 2020 p.08)

Não se trata aqui de vitimizar os povos originários, mas tão somente de conceder-lhes o que é seu de direito, a possibilidade de retonar às suas terras e, a partir de então, realizar suas atividades culturais e sociais.

Além disto, havia o fato de a maior parte destes povos encontrarem-se encurralados em territórios (as terras indígenas) de reduzida extensão e impossibilitados de migrarem para outras regiões, pois as terras do entorno já estavam ocupadas por fazendeiros, posseiros ou por projetos agrícolas. (Verdum, 2003 p.136)

Portanto, a realidade indígena é de luta constante contra a miserabilidade, uma situação que decorre, como observado, pela destituição de seus territórios e, conseqüentemente, pela impossibilidade de se utilizar dos recursos naturais. Sendo assim, quando faltam oportunidades, a escolha sobre o que fazer e como fazer, se torna limitada e, algumas vezes, impossível de acontecer.

Ademais, a insegurança alimentar indígena se torna mais grave, quando se percebe o empobrecimento dos hábitos alimentares tradicionais, permitindo o surgimento de um padrão nutricional e de saúde distintos daqueles que estão acostumados e, portanto, as doenças passam a ser diferentes, deixando de ser doenças infecciosas ou parasitárias e, se tornando crônicas não-transmissíveis.

Quando pensamos nas implicações de todas essas mudanças, verificamos que elas não estão relacionadas somente à ocorrência da desnutrição protéico-calórica, à anemia ferropriva ou às deficiências de vitaminas, mas também ao aumento dos casos de obesidade, hipertensão arterial e de diabetes tipo 2. Trata-se, portanto, de uma importante mudança do perfil de morbidades: às doenças infecciosas e parasitárias, que predominam no perfil de

saúde das populações indígenas, somam-se agora, em proporção crescente, as doenças crônicas não-transmissíveis. (Ribas et al, 2007 p.213)

A mudança do perfil das doenças nos indígenas acarreta, ainda, grande dificuldade por parte do Estado de direito no acompanhamento, pois o acesso às aldeias, aos medicamentos, à saúde ainda não é, amplamente, disseminado. Portanto, como desejar boa saúde, se a alimentação que eles têm acesso, não permite essa adequação já que são alimentos industrializados, com organismos geneticamente modificados, que possuem agrotóxicos.

Portanto, não é absurdo afirmar que se o Estado não defende os direitos dos indígenas a partir do acesso a propriedade, que se eles são obrigados a se deslocar e passam a ter acesso a uma alimentação industrializada, não concedendo acesso à saúde amplo e irrestrito, conclui-se que é um tipo de violência a um direito fundamental do indígena.

#### **4. A saída para a crise alimentar dos povos indígenas: respeito ao que é original.**

A maneira em que a alimentação dos povos originários se apresenta atualmente, pode afetar de maneira negativa a sua saúde. E, a partir da compreensão que existe restrição dos direitos próprios da segurança alimentar dos povos originários, não se pode deixar de compreender que tal situação é condição primordial para o descumprimento do direito ao desenvolvimento e o afastamento, principal, das regras que protegem os direitos essenciais do indivíduo.

O cenário de insegurança alimentar dos povos originários precisa ser combatido e, portanto, as condições originárias de produção e cultivo precisam ser, minimamente reestabelecidas. Compreende-se também, que se torna bastante difícil, a restauração original das condições de segurança alimentar dos indígenas, inclusive, em virtude das questões climáticas.

Contudo, o Estado de direito precisa levar em consideração a importância da reestruturação de mecanismos adequados para a garantia alimentar indígena, através de medidas que garantam a expansão das liberdades reais, conforme estabelece Amartya Sen (2010).

A prática reativa às desigualdades sociais devem, por parte do poder público, estar em consonância com a valorização da liberdade e, portanto, construir mecanismos que

possibilitem acesso ao básico fundamental pelo indivíduo para que, em seguida, com o acesso ao mínimo necessário, tenha condições de escolher e, assim, construir o seu próprio caminho.

É compreensível se questionar sobre qual seria o caminho viável para reestabelecer a segurança alimentar dos povos originários. E, portanto, observa-se que, após a garantia do mínimo essencial, como saúde, educação, infraestrutura e nutrição, as capacidades individuais de cada sujeito serão o vetor para a mudança nesse processo de segurança alimentar, pois será a partir dos esforços individuais, combinado com o básico fundamental, que iniciará um processo de mudança social em busca do desenvolvimento.

| Cada país, internamente, deve atuar no sentido de estabelecer adequadas políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais e, conseqüentemente os índices de pobreza. O que deve ser percebido é que as estratégias voltadas para o desenvolvimento não devem estar focadas no crescimento econômico, como era feito anteriormente. Por isso, cada país, respeitando os elementos jurídicos estabelecidos no âmbito internacional, devem ter a sua própria abordagem para o desenvolvimento.

Compreende-se que é possível a aplicação de soluções que se destinam ao garantismo da segurança alimentar dos povos originários através da valorização de aspectos que lhes são próprios, como é o caso dos territórios indígenas e seus costumes voltados para a produção alimentar.

O marco jurídico das terras indígenas é uma garantia necessária, pois a partir de então haverá a consolidação dos direitos de propriedade, visto que os indígenas se realocam aos espaços sociais e, assim, poderá explorar os territórios com práticas aceitas pela identidade de cada grupo.

Tal elemento se torna importante, pois ao passo em que os indígenas retornam aos seus territórios, eles conseguem ir retomando aos poucos tanto a produção, como o fortalecimento de suas práticas ancestrais.

À medida que vão desmontando as estruturas de madeireiros, os Ka'apor ocupam o espaço com roças de macaxeira e plantas frutíferas. As famílias assumem essas áreas como forma de impedir o retorno dos agressores. Nesse processo, os indígenas retomam a produção assim como seus ancestrais faziam, realizam trocas com comunidades que utilizam práticas agroecológicas e reconstróem sua soberania alimentar. Retomam também o próprio processo educativo a partir da sua história. (CIMI, 2023 online)

Percebe-se dessa maneira, que os povos originários ao proteger seus territórios, contribuem tanto para uma exploração da natureza de maneira sustentável ou seja, de respeito ao meio ambiente, como também para uma produção de alimentos livre de agrotóxicos não apenas para as comunidades indígenas, mas também, para todo o Brasil.

E às possibilidades dos povos originários de contribuírem no processo de segurança alimentar e saúde do país. Por meio de suas experiências, os indígenas mantêm as florestas em pé, a água limpa e pura, sem venenos, garantindo alimentos saudáveis e vida plena. Além de proporcionarem, a eles mesmos, a autossustentabilidade. (CIMI, 2023 online)

No momento em que se garante o direito de propriedade se inicia, portanto, uma possibilidade de valorização da experiência ancestral indígena, que pode ser disseminado e utilizado entre os povos não indígenas.

Os mitos indígenas mantêm o futuro aberto. Retomando o princípio da esperança na realidade, os povos celebram a reconstrução da vida em sua inteireza e a busca da “terra sem males”. Ao garantir seus territórios livres de invasores e devastadores do ecossistema, assegura-se o jeito próprio dos povos originários viverem – em harmonia com a Mãe Terra, levando o Bem Viver para todas e todos.(CIMI, 2023 online)

Quando se menciona a necessidade de se manter o futuro aberto, compreende-se como necessária a utilização de ferramentas que são capazes de aplicar recursos sustentáveis, ou seja, que sejam capazes de reduzir os danos ambientais e, conseqüentemente, as tragédias ambientais que, ao longo dos anos, têm aumentado significativamente.

A maior parte dessas comunidades tradicionais é composta por moradores que vivem em meio ao ecossistema, como pastores, agricultores, caçadores, pescadores, extrativistas e artesãos. Estes grupos adotam estratégias de utilização dos recursos da natureza, práticas de pequenas escalas de produção e buscam reduzir ao mínimo seu consumo de energia. As comunidades se organizam a nível comunitário nas tomadas de decisões, por isso, baseiam-se no consenso de todos os envolvidos. Os povos tradicionais possuem uma relação de proximidade territorial, partilham das mesmas crenças, linguagens, religião, roupas e outros padrões comuns. A forma como esses grupos “enxergam” o mundo é baseada em suas trocas e simbolismos, bem como em atitudes não materiais em relação à natureza e como protegê-la (Lifschitz, 2011 p.23)

Percebe-se, portanto, que muito embora seja importante a atuação emergencial, como foi o caso dos Yanomami, não há que se pensar em assistencialismo permanente, pois, nesse caso, não existe favorecimento das liberdades individuais.

Portanto, melhor do que cestas básicas recorrentes, o favorecimento do cultivo autônomo dos indígenas é a alternativa mais adequada, visto que auxilia tanto no processo de preservação ambiental, como também no de produção de alimentos saudáveis, já que são mais nutritivos. Nesse sentido, FAO (2020) destaca que:

Cerca de 28% da superfície terrestre do mundo, incluindo algumas das áreas florestais mais intactas e biodiversas, é gerenciada principalmente por povos indígenas, famílias pequenas proprietárias e comunidades locais. Essas florestas são cruciais para conter as emissões de gases e manter a biodiversidade. (FAO, 2020)

Esses dados fundamentam o posicionamento de que valorizar o conhecimento original sobre diversidade alimentar, cultural e biodiversidade se torna a melhor ferramenta para a segurança alimentar dos indígenas e o combate a FOME que, desde há décadas é pauta, recorrente, em vários países pelo mundo.

Reconhecer o valor da experiência dos indígenas e permitir que eles continuem administrando com zelo, os seus territórios, deixa de ser enquadrado como ferramenta normativa e se torna, contudo, em o único caminho da sobrevivência.

### **Considerações Finais**

A discussão sobre aspectos da FOME é algo recorrente, visto que há décadas, países ao redor do mundo em conjunto com organizações internacionais e organizações não governamentais, dialogam sobre o tema.

Dentro do cenário de pobreza e fome, os povos originários ocupam um local de destaque, visto que em virtude de atos de expropriação, pilhagem, desmatamento e, ainda, do próprio aquecimento global, os povos originários foram obrigados a sair de seus territórios, deixando para trás sua maneira de vida própria e, seguir para os centros urbanos. E, os que não deixam, passam a ocupar as estatísticas de vulnerabilidade social extrema.

A falta de políticas públicas que venha garantir o direito a propriedade indígena é alto que desfavorece, também, outros direitos fundamentais, como é o caso da alimentação e cultura.

Durante a elaboração do presente texto, foi possível observar que, o marco legal das terras indígenas é condição essencial para a contribuição da segurança alimentar, pois eles poderão contribuir com o combate a fome, visto que possuem um largo conhecimento da biodiversidade e, ainda, da própria diversidade alimentar.

Se trata, portanto, de valorizar a experiência indígena no âmbito do seu trabalho com a natureza e compreender que, para salvar a humanidade, torna-se essencial a contribuição de toda a humanidade e, sendo assim, está na hora de permitir que os indígenas nos mostrem como deve ser feito.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em 6 de outubro de 2023.

CIMI. Territórios livres, povos sem fome. Disponível em: [foldersemanapovosindigenas2023.pdf \(cimi.org.br\)](http://foldersemanapovosindigenas2023.pdf). Acesso em 6 de maio de 2024.

DAMATTA, R. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco, 1986

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FAO. Os povos indígenas e tribais e governança florestal. Uma oportunidade para a ação climática na América Latina e no Caribe. 2020. Disponível em: [Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Publicações | FAO no Brasil | Food and Agriculture Organization of the United Nations](http://Organizacao_das_Nacoes_Unidas_para_Agricultura_e_Alimentacao_Publicacoes_FAO_no_Brasil_Food_and_Agriculture_Organization_of_the_United_Nations). Acesso em 6 de maio de 2024.

LIFSCHITZ, J. A. Comunidades tradicionais e neocomunidades. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011.

MELO, Milena Barbosa. Educação em Direitos Humanos: elementos educacionais e culturais. 2022. Intersaberes.

MINTZ, Sidney W. Comida e antropologia uma breve revisão. Disponível em: [scielo.br/j/rbcsoc/a/tbHWcbmyDz8N59zqkZX7zsS/?format=pdf&lang=pt](http://scielo.br/j/rbcsoc/a/tbHWcbmyDz8N59zqkZX7zsS/?format=pdf&lang=pt)

RBCS Vol. 16 nº 47 outubro/2001. Acesso em 06 de maio de 2024.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento. 1986. Disponível em: [decl-dtodesenvolvimento.pdf \(ministeriopublico.pt\)](http://decl-dtodesenvolvimento.pdf). Acesso em 5 de maio de 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. As novas questões jurídicas nas relações dos Estados nacionais com os índios. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). Além da tutela: bases para uma nova política indígenista III. Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED, 2002

VERDUM, Ricardo. Mapa da fome. Sociedade em Debate, Pelotas, 9(1): 129-162, março/2003. Disponível em: [Microsoft Word - 06Ricardo \(fiocruz.br\)](http://Microsoft Word - 06Ricardo (fiocruz.br)). Acesso em 2 de maio de 2024.